

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Ref.: NF nº 1.34.012.000432/2025-12

Assunto: Pedido de reconsideração / recurso contra decisão de arquivamento

Interessado: **JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES – ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA**

AO ILMO. SR. PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ofício/RM/SANTOS/GABCÍVEL/AJDMD nº 1233/2025

Cumprimentando respeitosamente Vossa Senhoria, venho, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 10 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, apresentar **pedido de reconsideração** da decisão de arquivamento da notícia de fato nº 1.34.012.000432/2025-12, requerida pela Associação Guarujá Viva (AGUAVIVA).

1. Contexto e fundamentos do pedido

O arquivamento considerou que:

- Não existe, junto ao IBAMA ou à ANTT, projeto de **nova linha férrea** com supressão de 59 hectares de manguezal;

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

- As intervenções existentes nos pátios ferroviários Quilombo, Areais e Jurubatuba estão licenciadas, com supressão limitada a 13,6026 hectares;
- Eventual redução temporária da área navegável no Rio Mourão se deu por maré baixa, de caráter pontual;
- Outro inquérito civil (nº 1.34.012.000328/2025-10) acompanha a supressão de 59 hectares no empreendimento TPL – Terminal Portuário Logístico S.A.

Todavia, persistem lacunas relevantes que tornam prematuro o arquivamento:

1. Licenciamento e localização exata:

- Não foi apresentado o inteiro teor das licenças ambientais nem informações detalhadas sobre os limites exatos das áreas licenciadas;
- Não há confirmação de que a supressão de manguezal tenha ocorrido ou que já esteja licenciada;
- Não foram disponibilizadas plantas baixas ou mapas georreferenciados indicando a posição dos pátios ou terminais.

2. Impactos hidrológicos e inundações:

- Não foi realizada inspeção de campo para averiguar aterros, obras ou intervenções que possam obstruir o fluxo hídrico e causar alagamentos;
- Até o momento, não está claro de quem é a responsabilidade pelas inundações, nem se houve medidas mitigatórias adequadas para o escoamento das águas.

3. Impactos ambientais e socioeconômicos:

- Não há confirmação independente sobre os impactos reais sobre manguezais, restinga ou pesca artesanal;

- A avaliação se baseou principalmente em informações fornecidas por órgãos e empresas, sem inspeção técnica de campo, o que limita a verificação dos efeitos concretos.

2. Relevância ambiental

O Canal de Bertioga é ecossistema estratégico, com funções pesqueiras, culturais e socioambientais significativas. A ausência de informações completas impede a correta aferição da **efetividade das medidas de mitigação e do impacto real sobre manguezais, restinga e fauna aquática**.

Os riscos incluem:

- Bloqueio parcial do escoamento natural das águas, aumentando o risco de inundações;
- Erosão das margens e perda de habitat;
- Contaminação por hidrocarbonetos e resíduos sólidos;
- Impactos socioeconômicos sobre pesca artesanal.

3. Fundamentação jurídica

- Constituição Federal, arts. 23 VI e 225;
- Lei 6.938/1981, art. 14, § 1º;
- Lei 12.651/2012 (Código Florestal);
- Resolução CONAMA 303/2002;
- Princípios da **Prevenção e Precaução**.

A legislação e princípios aplicáveis reforçam que a **ausência de dados completos não autoriza arquivamento** quando há indícios de impacto ambiental.

4. Pedido

Diante do exposto, solicita-se:

- a. Reconsideração do arquivamento da NF nº 1.34.012.000432/2025-12;
- b. Desarquivamento do procedimento e realização de investigação complementar, incluindo **inspeção técnica de campo**;
- c. Análise detalhada das licenças ambientais e plantas das intervenções;
- d. Avaliação do impacto sobre hidrodinâmica, manguezais e pesca artesanal;
- e. Expedição de recomendações preventivas aos órgãos competentes sobre **restauração ambiental e regulação do tráfego de embarcações**.

5. Considerações finais

Respeitosamente, destacamos que, apesar do arquivamento, há **incertezas e lacunas técnicas relevantes** que justificam investigação adicional. O desarquivamento permitirá confirmação científica dos impactos ambientais, cumprimento do princípio da precaução e proteção efetiva do Canal de Bertioga.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarujá, 21 de outubro de 2025.

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente - AGUAVIVA – Associação Guarujá Viva

CNPJ: 41.965.389/0001-97